



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO N.º 27/2023

Publicado no Mural

EM 29/09/2023

Retirado / /

Itaara-RS Ass. [assinatura]

Processo n.º 590/2023

Inexigibilidade n.º 04/2023

Chamada Pública da Agricultura Familiar

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, 1065 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr.ª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob n.º 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade n.º 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, o agricultor familiar **Ênio Félix Souto**, residente e domiciliado na Estrada Luiz Ferrigolo, s/n, KM 29, em Itaara-RS, inscrito no CPF sob n.º 323.236.380-68, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 04/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **06 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

O objeto, acima definido, deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Os produtos devem estar integros, com características próprias de suas espécies (cor, aroma, sabor e textura), bem como em estágio adequado de maturação, que poderá ser definido pelo Setor de Alimentação Escolar, quando necessário;

Os produtos devem apresentar-se com adequadas condições higiênico-sanitárias, ou seja, livres de enfermidades, insetos e danos físicos ou mecânicos que afetem a aparência e facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes);

Os folhosos e outros tipos de vegetais que apresentarem folhas desidratadas (murchas) deverão ter estas removidas antes do procedimento de pesagem.

Gêneros alimentícios (feijão, arroz branco, arroz integral)

Os produtos devem apresentar adequadas condições higiênico-sanitárias, ou seja, livres de enfermidades, bolores e insetos, não oferecendo repugnância ou risco de doença aos comensais;

Os produtos devem ser isento de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana conforme RDC n.º 175/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS), além da presença de bolor, viscosidade, umidade anormal e sujidades;

A validade (vida útil) deverá ser de 75%, no mínimo, a contar da data de entrega;

Qualidade da embalagem

A embalagem primária dos produtos alimentícios deve ser atóxica, limpa, íntegra, sem rasgos e estufamentos ou outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto, no que couber;

A embalagem primária dos produtos alimentícios deve ter espessura compatível ao acondicionamento adequado do produto no que couber;

A embalagem primária da bebida láctea deve apresentar-se com rotulagem, constando nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, informação nutricional, CNPJ, nome e endereço do fabricante, identificação do serviço de inspeção competente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até completar o prazo de 6 (seis) meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

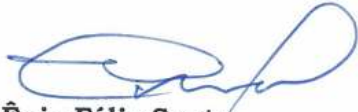
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaara/RS, 29 de Setembro de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 29/09/2023.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS


Ênio Félix Souto
CONTRATADO


Salete Desconzi
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____